

Pregão Eletrônico Nº 29/2021

- **Orgão Requisitante**
Secretaria M. de Educação
- **Data de abertura**
17/05/2021 às 09:00
- **Servidor Responsável**
SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
- **Status**
Agendada
- **Objeto**
Registro de preço para aquisição de kit merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED.

Esclarecimento

Solicitante

- **Nome**
NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- **Email**
licitacao@nordestedistribuidor.com.br
- **CPF/CNPJ**
08.042.394/0001-52
- **Telefone**
(82)33363-718_

Pedido de Esclarecimento

- **Assunto**
19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- **Descrição**
19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto da licitação. Entende-se como compatível a comprovação de fornecimento de kits de alimentação seca (ou similar – Exemplo: cesta básica).

Sra. Pregoeira gostaríamos de saber em relação a capacidade técnica se será exigido algum quantitativo para comprovação? ou só o testado de capacidade técnica demonstrando que já houve o fornecimento ao objeto licitado ou similar já o basta?

Desde já agradecemos pela atenção.

- **Recebido em**
10/05/2021 às 21:19:05

Resposta

- **Resposta**

Processo nº: 6500.028863/2020
Assunto: Registro de preços para aquisição de kit merenda.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO 29/2021
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos da impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 29/2021, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de kit merenda, interposto pela NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, tempestivamente, na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

I – DO PEDIDO

A Interessada manifesta seguinte questionamento:

a) 19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto da licitação. Entende-se como compatível a comprovação de fornecimento de kits de alimentação seca (ou similar – Exemplo: cesta básica).

Sra. Pregoeira gostaríamos de saber em relação a capacidade técnica se será exigido algum quantitativo para comprovação? ou só o testado de capacidade técnica demonstrando que já houve o fornecimento ao objeto licitado ou similar já o basta?. (TRANSCRITO).

II – DA RESPOSTA

O edital do certame em seu subitem 19.1.3 que trata da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA solicita:

a) Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto da licitação. Entende-se como compatível a comprovação de fornecimento de kits de alimentação seca (ou similar – Exemplo: cesta básica).

Desse modo, não será exigido quantitativos para a comprovação.

Maceió, 11 de maio de 2021

Sandra Raquel dos Santos Serafim
Pregoeira da ARSER/PMM

- **Responsável pela resposta**
SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
- **Respondido em:**
11/05/2021 às 10:43:17